



ONSHORE OFFSHORE

# ABEEólica

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EÓLICA E NOVAS TECNOLOGIAS



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



- 01 APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS  
p. 02
- 02 PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS  
p. 03
- 03 NORMAS DE CONDUTA  
p. 04
- 04 CONDUTA PERANTE OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS  
p. 05
- 05 COMITÊ DE ÉTICA  
p. 06
- 06 RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES  
p. 06
- 07 RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS  
p. 07
- 08 RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS  
p. 07
- 09 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
p. 08
- 10 RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA  
p. 08
- 11 CONFLITOS DE INTERESSE  
p. 09
- 12 RELAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL  
p. 09
- 13 TRABALHO PROFISSIONAL FORA DA ASSOCIAÇÃO  
p. 10
- 14 RELAÇÕES DE PARENTESCO  
p. 10
- 15 RELAÇÕES COM OS ASSOCIADOS  
p. 10
- 16 USO DE RECURSOS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO  
p. 11
- 17 CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO  
p. 11
- 18 PUBLICIDADE, PROPAGANDA E CONCESSÃO DE APOIO INSTITUCIONAL  
p. 12
- 19 PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO  
p. 12
- 20 BRINDES E PRESENTES  
p. 13
- 21 APOIO À AÇÃO VOLUNTÁRIA  
p. 13
- 22 DISSEMINAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS  
p. 13
- 23 CANAIS DE RELATO  
p. 14
- 24 PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES  
p. 15
- 25 VALIDADE  
p. 15



# 01 APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

A ABEEólica - Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias congrega os interesses de empresas das sociedades estabelecidas no País ou no exterior que se dediquem ao desenvolvimento do setor de energia eólica, onshore e offshore, e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem a interação e integração da fonte eólica com novas tecnologias e demais fontes de energia renovável, de modo a cumprir sua Missão e Visão.

A ABEEólica tem como missão atuar para que a fonte eólica, e as novas tecnologias associadas, sejam a opção mais agregadora de valor para a sociedade na transição para uma economia sustentável e de baixo carbono, e como visão, ser reconhecida como uma instituição que move o Brasil e o mundo para uma economia socialmente justa, sustentável e de baixo carbono.

**Em sua atuação, a ABEEólica preza pelos mais altos padrões éticos nas relações de e entre seus dirigentes e colaboradores, associados, órgãos governamentais e a sociedade em geral.**

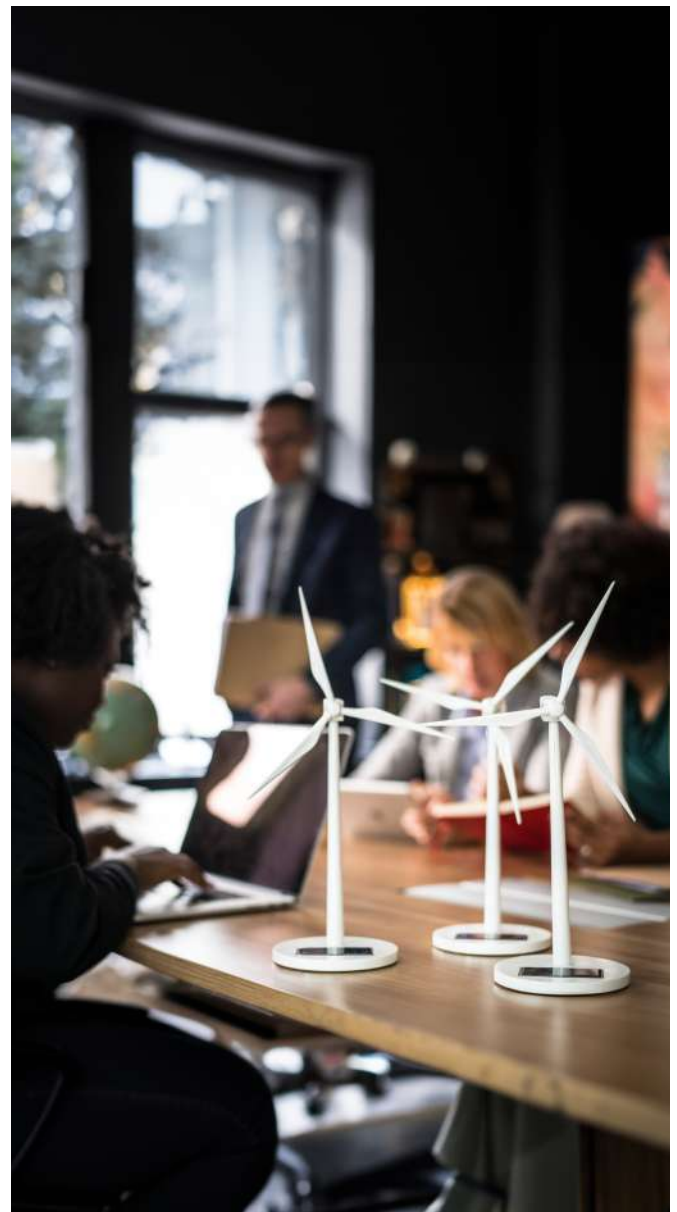
Com o presente Código de Ética e Conduta (CEC), a ABEEólica reafirma e promove, de forma transparente e pública, o compromisso de continuidade de suas práticas éticas e a lisura de sua atuação, de respeito absoluto às Leis, ao seu Estatuto Social, e aos princípios expressamente contidos neste Código, garantindo que suas atividades são e continuarão a ser conduzidas com a indispensável integridade.

O Código de Ética e Conduta (CEC) da ABEEólica elenca os princípios que norteiam suas atividades, aplicando-se a todos os seus relacionados, incluindo, mas não se limitando, membros de seus órgãos administrativos (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, integrantes de Comitês e Grupos de Trabalho, Associados e seus representantes, e também terceiros não integrantes da Associação, mas que mantenham relacionamento com a entidade.

A Associação divulgará amplamente os termos do Código de Ética e Conduta, o qual deverá ser aceito por todos os membros associados, que se comprometem a promover a adoção de seus princípios em toda a sua cadeia de valor.

O CEC será revisto a cada 04 (quatro) anos ou sempre que se fizer necessário para se adequar à novas normas ou aos objetivos da Associação, reafirmando os princípios e valores norteadores nele contidos.

Para fins de facilitar o entendimento do presente Código, sempre que se mencionar Associados, estarão incluídos no conceito as empresas associadas, seus acionistas, conselheiros, gestores, diretores, gerentes, colaboradores e funcionários.





# 02 PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS



São **princípios** básicos a serem observados pela Associação e seus relacionados:

- A. Honestidade
- B. Integridade
- C. Respeito e obediência à legislação e ao sistema legal do País, ao Estatuto Social, ao Código de Ética e Conduta, às Políticas, aos Regulamentos e Regimentos Internos, caso sejam instituídos, aos Compromissos assumidos e aos Contratos assinados
- D. Profissionalismo
- E. Isonomia no tratamento outorgado pela ABEEólica aos seus Associados

São **valores** a serem continuamente praticados pela Associação e seus relacionados:

- F. Ética
- G. Responsabilidade
- H. Comprometimento
- I. Transparência
- J. Inovação
- K. Qualidade

São **compromissos** assumidos publicamente pela ABEEólica e seus Associados, bem como por seus administradores, gestores, dirigentes, colaboradores e funcionários:

- A. Atuar com responsabilidade, zelo e transparência, buscando a excelência nos resultados e na gestão;

- B. Valorizar a diversidade de ideias e de opiniões;
- C. Agir com integridade, igualdade, cooperação e respeito em todas as interações;
- D. Repudiar qualquer tipo de discriminação, em razão de idade, deficiência, religião, nacionalidade, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, características pessoais ou opções político-partidárias, qualquer tipo de assédio, moral ou sexual, favorecimento e violência física ou verbal, a qualquer tempo e lugar;
- E. Respeitar a dignidade, privacidade e direitos de todos os indivíduos;
- F. Repudiar o abuso de direitos;
- G. Apoiar o combate à corrupção, apoiar a livre concorrência e a adoção de ações coletivas de integridade;
- H. Tomar medidas cabíveis contra atos que infrinjam os preceitos estabelecidos nestes compromissos;
- I. Defender e promover os interesses dos Associados, de acordo com os objetivos estatutários, perante os vários setores da sociedade brasileira e autoridades governamentais;
- J. Promover a sustentabilidade, o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- K. Promover relacionamentos e parcerias mutuamente benéficos para a consecução dos objetivos da Associação;
- L. Observar o necessário sigilo sobre as informações próprias dos Associados e sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação, abstendo-se de qualquer utilização em benefício particular ou impróprio, e mantendo o respeito às normas concorrenciais;
- M. Engrandecer e preservar a imagem da Associação perante a sociedade como um todo e perante as instituições governamentais, consolidando os interesses e a voz do Setor Eólico, bem como sua integração e interação com as novas tecnologias e, ainda, primando sempre pela qualidade e confiabilidade de sua atuação.



# 03 NORMAS DE CONDUTA

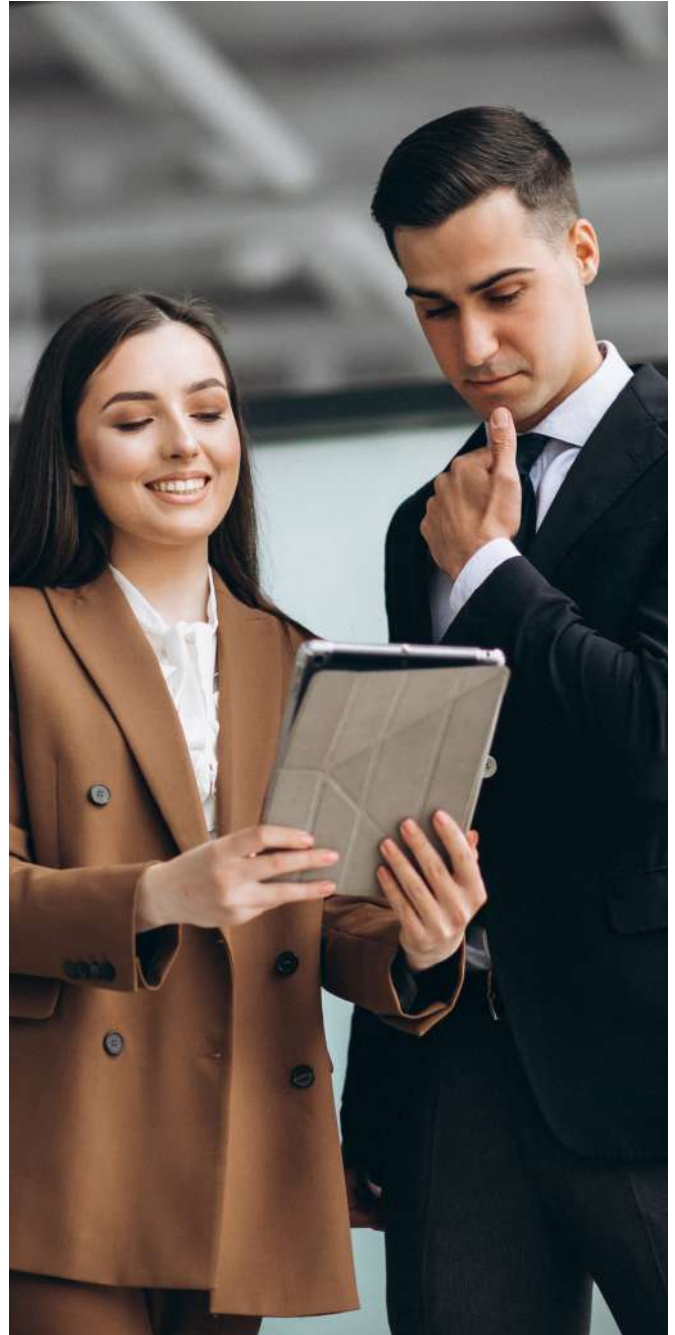
A ABEEólica e suas empresas Associadas, obrigam-se, por seus administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários, a conduzir suas atividades com base no quanto segue, desde que tais princípios não sejam contrários aos seus próprios Códigos de Conduta ou Políticas internas de integridade:

- A. Conduzir suas atividades e negócios em total conformidade com as leis, regras e regulamentos do País e dos países onde operarem.
- B. Ter em mente a imagem e boa reputação da Associação, observando, em todas as interações, os compromissos previstos neste CEC;
- C. Expressar, quando se apresentando em nome da Associação, o ponto de vista da entidade, abstendo-se de manifestações de caráter pessoal, mormente se conflitantes com aquele da ABEEólica;
- D. Atuar de modo profissional e justo, observando os princípios da ética, da moralidade, da clareza de posições e do decoro, mantendo o respeito e a confiança entre os Associados e em todas as relações com o setor energético nacional, com a indústria eólica, com os órgãos públicos e privados, e com a sociedade em geral;
- E. Não promover, incentivar ou apoiar, por meio de qualquer ação direta ou indireta, condutas anticompetitivas, ou que possam, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência dentro do setor eólico nacional;
- F. Pautar todos os processos e diálogos institucionais, assim como as negociações e as contratações próprias das atividades da Associação, pela honestidade e transparência, adotando um procedimento interno de contratação e de devida diligência;
- G. Obedecer a todas as normas vigentes, bem como o presente Código de Ética e Conduta, os Estatutos, os Regimentos ou os Regulamentos Internos da Associação;
- H. Zelar pelos interesses dos Associados, atuando com correção, integridade, respeito à confidencialidade das informações e negócios, nos termos acordados;
- I. Apaziguar todos e qualquer real ou potencial conflito de interesse que possa surgir nas relações entre os Associados;
- J. Buscar a contínua melhoria da qualidade e do desempenho de seus serviços, com atendimento cordial e eficaz;
- K. Garantir que suas ações de Comunicação estejam fundamentadas em informações corretas e consistentes;
- L. Não divulgar dados e/ou fatos que não tenham comprovação, possam ser falsos, possam criar expectativas equivocadas, denegrir a imagem de empresas ou do próprio setor; observando-se sempre os princípios da equidade, justiça e liberdade de expressão.
- M. Manter adequados registros das operações realizadas, conforme as regras que lhe sejam aplicáveis, empregando cuidado e diligência na administração de seus negócios;
- N. Proibir que suas equipes adotem comportamentos inadequados, tais como, receber, oferecer benefícios, favores ou vantagens indevidas, diretos ou indiretos, que tem o condão de influenciar decisões quem envolvem, de qualquer modo, a ABEEólica, seus Associados, administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários.
- O. Proibir receber, oferecer benefícios, favores ou vantagens indevidas, diretos ou indiretos, que tenham o condão de influenciar decisões quem envolvam, de qualquer modo, a ABEEólica, seus Associados, administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários.
- P. A ABEEólica poderá participar e promover discussões de políticas públicas sobre temas de seu interesse, quais sejam, do setor eólico, e o energético nacional ou de inovação, observando, contudo, uma postura construtiva e de colaboração com os poderes públicos e, ainda, seguindo seus princípios éticos, bem como as normas éticas e eventuais Códigos de Conduta a que o poder público esteja sujeito.
- Q. Os funcionários e colaboradores que se relacionam com a ABEEólica e que, eventualmente, participem de atividades político-partidárias, o farão em caráter exclusivamente pessoal. Para que eventuais conflitos de interesses sejam evitados, todas as atividades deverão ser realizadas fora dos horários dedicados à Associação e, ainda, com um alerta sobre a distinção entre a atividade pessoal e a atividade na ABEEólica;
- R. Em nenhum caso, tais práticas poderão utilizar recursos fornecidos pela ABEEólica;
- S. A direção e funcionários da associação não devem ter nenhum interesse financeiro ou outro, direta ou indiretamente, e qualquer negócio ou atividade em que o fato de ter tal interesse possa colocar em dúvida a sua integridade e imparcialidade ou da Associação.

## 04 CONDOTA PERANTE OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Na condução de suas atividades institucionais, tais como diálogos com agentes públicos, exposição de questões representativas do setor às Entidades Governamentais e condução de pleitos aos Órgãos Reguladores e demais atividades próprias de seu objeto social, a ABEEólica, por seus administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários, conduzirá suas ações em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, observando sempre a obrigação de:

- A. Pautar as relações entre a ABEEólica e o setor público pela integridade e transparência, assegurando relações íntegras e sustentáveis com as diversas autoridades do poder público;
- B. Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos e profissionais nas suas relações com os Órgãos e Entidades Governamentais;
- C. Não contribuir, direta ou indiretamente, à violação de qualquer lei, norma ou regulamento por parte de um agente público;
- D. Cumprir com as leis aplicáveis com respeito a proibição à corrupção, em especial a Lei 12.846/2013, bem como as leis de vedação à lavagem de dinheiro e de defesa da concorrência;
- E. Minimizar a possibilidade de conflitos entre os interesses da Associação e de seus associados, e o dever funcional das autoridades públicas dos Poderes Legislativo e Executivo;
- F. Manter posição de neutralidade e isenção em relação a candidatos e partidos políticos, proibindo a utilização de quaisquer ativos da Associação, inclusive seu nome, em qualquer tipo de atividades com fins político-partidários;
- G. A ABEEólica deverá observar o caráter oficial de sua comunicação com agentes públicos, abstenendo-se de, com estes entes, tratar informalmente de assuntos de interesse de seus Associados;
- H. As comunicações com os agentes públicos deverão, sempre, seguir as formalidades demandadas pela Administração, tais como, identificação das partes, data e horário para a reunião, razões para a urgência, quando necessário, assunto a ser abordado, identificação dos participantes e seu interesse no assunto. Todas as reuniões formais com agentes públicos, com base na legislação vigentes, deverão ser devidamente publicadas na agenda oficial do órgão público.
- I. As audiências com agentes públicos terão, sempre e ainda que realizadas fora do local de trabalho, caráter oficial. Assim, o profissional deverá seguir todas as exigências normativas para o devido



agendamento, tais como confirmações via ofício, bem como quanto ao dever de publicidade do ato, por meio de agendas públicas, ou, ainda, da exigência da presença de outro funcionário público civil ou militar durante todo o encontro. Recomenda-se, ainda, que todas as reuniões sejam registradas em atas e que suas minutas sejam devidamente arquivadas no órgão público e na ABEEólica.



## 05 COMITÊ DE ÉTICA

- A. A ABEEólica manterá um **Comitê de Ética de funcionamento permanente**, para a recepção de relatos e questões relacionadas às questões tratadas neste Código de Ética e Conduta.
- B. O Comitê de Ética, atendendo as atuais disposições estatutárias e visando a maior funcionalidade do órgão, será constituído pelos seguintes representantes das funções:
- Presidente do Conselho de Administração;
  - Membros da Diretoria Executiva;
  - Assessoria Jurídica da ABEEólica, de caráter contínuo;
  - E ainda, até 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, que se disponham à função e sejam aprovados em reunião do órgão a cada gestão.
- C. Caso não se atinja a participação esperada de membros do Conselho de Administração, o Comitê de Ética funcionará com a sua composição básica com membros obrigatórios da Presidência do Conselho, Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica, para o encaminhamento das questões a ele submetidas;
- D. Em qualquer caso, a ocorrência de conflito de interesse em questões específicas envolvendo membros da Administração, os membros relacionados estarão impedidos de participar do Comitê e suas decisões a respeito destas questões conflituosas;
- E. O Regimento Interno poderá dispor sobre regras operacionais do funcionamento do Comitê de Ética.



## 06 RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

- A. Além da obrigação basilar de todos os Dirigentes em garantir o fiel cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às suas atividades, os membros dos Órgãos de Administração da ABEEólica, como o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, estão obrigados a **respeitar e a zelar todos os princípios e normas contidos neste CEC**.
- B. Os membros do Comitê de Ética da ABEEólica serão responsáveis por assegurar que o comportamento e as decisões dos Conselheiros e Diretores estejam de acordo com o CEC e que, uma vez identificados comportamentos divergentes dos princípios do presente Código, o sejam adotadas medidas punitivas e mitigatórias, de acordo com procedimento próprio a ser criado, inclusive com o afastamento cautelar de membros suspeitos de envolvimento com atos ilícitos.
- C. Os membros do Comitê de Ética deverão: a) assegurar que o comportamento e as decisões dos Conselheiros e Diretores estejam de acordo com o CEC; b) uma vez identificados comportamentos ou situações divergentes dos princípios do CEC, adotar as medidas punitivas ou mitigatórias, de acordo com o procedimento próprio a ser criado; c) avaliar a existência de possíveis situações de conflito de interesse e sugerir medidas mitigatórias, sempre que necessário.
- D. Quando constituído qualquer outro Comitê, Grupo de Trabalho (GT) ou Comissão de natureza técnica ou estratégica, e conforme deliberação dos órgãos de Administração, os seus membros se obrigam igualmente por assegurar o cumprimento dos princípios e disposições deste Código.
- E. Para a instalação do Conselho Deliberativo, os princípios e disposições deste Código deverão ser rigorosamente observados quando da sua criação pelo Conselho de Administração assim como pelos membros que o venham integrar.
- F. Todos os membros dos Órgãos de Administração devem evidenciar o comprometimento com os valores, com a missão e visão da ABEEólica, por meio de ações, discursos e atividades, estimulando, desde modo, a participação efetiva de todos os associados.



## 07 RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- A. Sem prejuízo das sanções previstas em lei, qualquer colaborador ou prestador de serviços estará sujeito a imposição de penalidades internas em caso de violação a este Código, conforme previsão contida nos Estatutos e/ou Regimentos Internos, ou por deliberação do Comitê de Ética.
- B. As normas deste CEC deverão ser observadas em todas as atividades e relações dos colaboradores e prestadores de serviços da ABEEólica, os quais têm a obrigação funcional e/ou contratual de preservar a boa imagem da Associação, abstendo-se de tratar de interesses próprios quando atuando em nome daquela.

## 08 RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**O presente Código de Ética e Conduta deverá ser observado e respeitado pelas empresas Associadas, as quais passarão a estar obrigatoriamente vinculadas após sua associação, cabendo às mesmas:**

- A. Promover e manter relações de respeito e colaboração nos temas de interesse comum entre os associados;
- B. Promover o fortalecimento da imagem e das atividades da Associação;
- C. Dar conhecimento dos termos deste CEC aos seus colaboradores internos, funcionários, agentes, subcontratados e fornecedores que sejam ou estejam envolvidos nas atividades do acordo e relacionamento com a ABEEOLICA estimulando o seu efetivo cumprimento, sendo que o desconhecimento não eximirá a empresa faltosa das infrações que venham a ser eventualmente cometidas por seus agentes nas relações com a ABEEólica;
- D. Submeter-se às deliberações emanadas da Assembleia Geral de Associados e do Conselho de Administração;
- E. Submeter-se às sanções previstas no Estatuto Social, em caso de descumprimento de seus deveres sociais, bem como àquelas que sejam aplicadas por Comitê de Ética, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste CEC.







## 09 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- A. Todos os administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários da ABEEólica se obrigam a não usar e/ou não divulgar informações confidenciais que venham a tomar conhecimento em razão do desempenho de suas atividades profissionais, independentemente da forma como tenham obtido a informação ou de quem tenham recebido, sendo que tais obrigações permanecerão vigentes após o encerramento de seus vínculos com a Associação;
- B. Dados pessoais, técnicos, comerciais e contábeis somente poderão ser coletados, processados ou usados até onde for necessário para propósitos legítimos, claros e predeterminados, mediante adoção prévia de documentação que suporte e proteja a confidencialidade da respectiva divulgação.
- C. As informações sobre questões deliberadas pelo Conselho de Administração da ABEEólica e as resultantes de iniciativas da Diretoria Executiva, Comitês e Grupos Técnicos serão disponibilizadas de forma isonômica aos conselheiros, aos associados e à Diretoria. A participação nos Grupos Técnicos estará aberta a todos os interessados em contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos.
- D. A participação nos Comitês está vinculada à deliberação do Conselho de Administração, que definirá a forma de atuação estratégica em cada caso.
- E. As informações internas da ABEEólica são consideradas ativos de propriedade da Associação, sendo responsabilidade do Conselho de Administração, classificá-las (i) em públicas, (ii) de uso interno ou (iii) confidenciais, garantindo, dessa forma, o devido tratamento;
- F. Constitui falta grave a utilização não autorizada de qualquer informação gerada pela Associação, cabendo ao Comitê de Ética determinar as sanções cabíveis.

## 10 RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O Relacionamento da ABEEólica com a imprensa, deverá ser pautado pela **veracidade, tecnicidade e transparência nas informações, opiniões e pareceres**, devendo ser observado, especialmente:

- A. A aprovação da forma e conteúdo da divulgação de informações à Imprensa cabe ao Presidente Executivo, que definirá o porta-voz adequado;
- B. As Associadas não poderão falar em nome da ABEEólica com a imprensa, com outras entidades ou indivíduos, exceto em caso de prévia e expressa autorização por parte do Presidente Executivo;
- C. Os convites para participação em eventos serão respondidos pela Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente Executivo determinar a quem caberá representar a ABEEólica.





# 11 CONFLITOS DE INTERESSE

- A. É dever de todos os Associados, administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários evitar a ocorrência de conflitos de interesses, reais ou potenciais, em suas atividades. Identificado o conflito, real ou potencial, tal fato deve ser imediatamente comunicado pelas vias de comunicação disponíveis, para que os órgãos competentes da ABEEólica tomem as medidas necessárias no sentido de mitigar o conflito;
- B. É vedado aos administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários o investimento em bens cujo valores ou cotações possam ser afetados por decisões ou políticas governamentais sob as quais o profissional tenha, em razão de sua atividade profissional ou de sua relação institucional com autoridades públicas, obtido qualquer tipo de informação, principalmente, aquelas privilegiadas;
- C. O profissional poderá consultar, previamente, o Comitê de Ética sobre certos atos de gestão e/ou de aquisições de bens que pretenda realizar;
- D. Caso a parte envolvida permaneça silente, qualquer terceiro poderá reportar o potencial ou real conflito de interesse ao Comitê de Ética, o qual deverá apurar o relato e tomar as medidas necessárias;
- E. As decisões dos integrantes dos Órgãos da Administração devem levar em consideração o melhor interesse da Associação, sendo-lhes exigido o cumprimento de todos os padrões éticos de que trata este CEC, tanto em suas atividades públicas como nas privadas, prevenindo-se a ocorrência de eventuais conflitos de interesses.
- D. Os membros integrantes dos Órgãos da Administração eventualmente envolvidos em conflito de interesses não poderão atuar no Comitê de Ética ou participar de votações relativas a temas de conflito direto, devendo se declarar impedidos nesses casos.

# 12 RELAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL

- A. A ABEEólica prima pela utilização de fornecedores de bens e prestadores de serviços idôneos e contratados com base em critérios técnicos e comerciais, imparciais e transparentes, e, ainda, de acordo com as necessidades da Associação;
- B. A ABEEólica exige que seus fornecedores obedçam à legislação trabalhista vigente, forneçam produtos e/ou serviços com segurança, não utilizem trabalho infantil (excetuada a contratação de aprendizes na forma da lei em vigor), escravo ou análogo à escravidão em toda a sua cadeia de valor e, ainda, que não tenham comportamento antiético, ilegal ou contrário aos valores do presente Código;
- C. A ABEEólica se certificará que os contratos firmados pela Associação estão de acordo com o seu melhor interesse e não favoráveis aos interesses impróprios de indivíduos ou grupos. Qualquer terceiro, incluindo Associados, poderá apresentar reclamação pelas vias de relato disponíveis, cabendo à ABEEólica, por meio dos órgãos competentes, apurar os relatos e adotar as medidas mitigatórias.





# 13 TRABALHO PROFISSIONAL FORA DA ASSOCIAÇÃO

- A. Os administradores, consultores ou colaboradores da ABEEólica, desde que não remunerados por ela e que inexista real ou aparente conflito de interesse com os objetivos da Associação, poderão exercer trabalho profissional externo;
- B. Aqueles que exercerem cargos remunerados na ABEEólica não poderão exercer outra atividade remunerada fora da empresa, exceto se esta atividade não representar incompatibilidade de horário, queda no desempenho e não conflitar com os interesses e objetivos da Associação;
- C. Os profissionais remunerados da ABEEólica que exercerem alguma outra atividade profissional, estão proibidos de utilizar informações da Associação, exceto aquelas que já forem de domínio público.



# 14 RELAÇÕES DE PARENTESCO

A ABEEOLICA não contratará fornecedores e/ou prestadores de serviço cujos sócios ou administradores sejam familiares de membros da ABEEólica que tenham poder de influência em decisões.

Os administradores, funcionários e colaboradores da ABEEólica não influenciarão no processo de tomada de decisão em processo de seleção de fornecedores, funcionários ou colaboradores para sua família imediata ou qualquer pessoa com que tenham relacionamento pessoal próximo.

# 15 RELAÇÕES COM OS ASSOCIADOS

- A. Todos os Associados deverão ser tratados de maneira igualitária e imparcial.

Seja nas Assembleias Gerais, nas reuniões de Comitês ou Grupos de Trabalho, todos os Associados serão ouvidos e terão o direito de expressar suas opiniões, computando-lhes os respectivos votos, quando for o caso, ressalvando-se, contudo, que o direito ao voto, conforme disposto no Estatuto, só é admitido aos Associados em dia com suas obrigações associativas.

- C. Os Associados poderão participar de qualquer Grupo de Trabalho de seu interesse, desde que, conforme disposto no Estatuto, estejam em dia com suas obrigações associativas.

- D. Fica vedada a contratação e remuneração de serviços prestados por Associados.



# 16 USO DE RECURSOS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO

- A. Os principais ativos da ABEEólica são o conhecimento, o valor e a reputação de seu nome. Associados, administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários têm o dever de proteger e preservar os ativos da Associação contra toda e qualquer tentativa de uso inadequado ou indevido, sob pena de medidas disciplinares impostas pelo Comitê de Ética;
- B. As instalações e equipamentos da ABEEólica deverão ser usados, exclusivamente, para as suas atividades. De maneira excepcional, Associados, em trânsito na Cidade de São Paulo, poderão solicitar, de maneira programada, o uso de sala de reunião e demais instalações de uso comum;
- C. Não é permitido o uso de ativos da ABEEólica para a divulgação, interna ou externa, de quaisquer mensagens contendo informações estranhas às atividades da Associação, como, por exemplo, trotes, boatos, pornografia, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político-partidária, ou ainda, mensagens de interesse exclusivo e pessoal de funcionários, colaboradores ou Associados, não se caracterizando quebra de sigilo de correspondência as medidas que forem eventualmente necessárias para a apuração do caso;
- D. Todas as informações divulgadas, quer no site ou na intranet da ABEEólica deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria Executiva, com a finalidade de se evitar desentendimentos e a divulgação de informações incorretas ou confidenciais.



# 17 CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO

A ABEEólica repudia toda e qualquer forma de corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade, favorecimento, extorsão ou pagamento de propina. Assim, é terminantemente proibido:

- A. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- B. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos de corrupção;
- C. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos de corrupção praticados;
- D. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- E. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- F. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- G. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- H. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- I. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- J. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- K. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O Associado, o membro dos Órgãos de Administração, os colaboradores ou funcionários que não seguirem tal diretriz estarão sujeitos às sanções a serem estabelecidas pelo Comitê de Ética, observando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, aplicáveis às sociedades, fundações, associações e pessoas em geral, dentro do território brasileiro, e os compromissos para com a OCDE sobre o combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais.



# 18 PUBLICIDADE, PROPAGANDA E CONCESSÃO DE APOIO INSTITUCIONAL

A ABEEólica não apoiará institucionalmente, sob qualquer forma, eventos que tenham fins políticos. Também será vedado o apoio a eventos que possam gerar danos ambientais, que exponham informações pessoais, informações pessoais sensíveis de crianças e adolescentes ou, ainda, que provoquem constrangimento, humilhação e exclusão de indivíduos e/ou grupos de indivíduos.

A ABEEólica não contribuirá com fundos ou recursos para nenhum partido político, funcionário eleito ou candidato a cargo público.



# 19 PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

- A. A ABEEólica repudia qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio. Caso receba relato sobre alguma conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação ou assédio, por parte de um profissional da Associação ou de um Associado, o Comitê de Ética deverá iniciar um procedimento interno de apuração e poderá impor sanções. Dependendo do caso, poderá ser recomendada a expulsão, o desligamento ou a demissão da parte envolvida dos quadros da Associação.
- B. A Associação se compromete a tratar a todos de maneira igual, independente de idade, deficiência, religião, nacionalidade, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, características pessoais ou opções político-partidárias. Se algum profissional, associado ou qualquer outra pessoa se sentir discriminado, este poderá recorrer ao Comitê de Ética e Disciplina, por meio dos canais de reporte, que, obrigatoriamente, deverá apurar o caso.



## 20 BRINDES E PRESENTES

- A. Os Associados, administradores, dirigentes, diretores, gestores, colaboradores e funcionários da ABEEÓLICA não poderão receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte pública. Da mesma forma, não poderão prometer, intermediar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem, pagamento de salário ou qualquer outra remuneração a uma autoridade pública ou pessoa relacionada a ela, em desacordo com a lei. Ainda, não poderá receber, prometer, intermediar, oferecer, dar, por si ou na qualidade de intermediário, transporte, hospedagem, presentes, entretenimento ou favores em geral de ou para uma autoridade pública de forma que a situação possa gerar conflito de interesse, potencial ou real, ou dúvidas sobre a transparência ou ética da parte;
- B. É permitido o convite ou a intermediação de convite a autoridades públicas para a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que sem remuneração e que as eventuais despesas sejam módicas, de acordo com os limites impostos pelo Decreto 10.889/2021. Às Associadas, caberá observar, além da legislação aplicável, as diretrizes próprias em relação ao oferecimento de hospitalidade e cortesias aos agentes públicos;
- C. É vedado aos administradores, dirigentes, colaboradores e funcionários da ABEEÓLICA a oferta e recepção de brindes que não sejam promocionais, que possuam valor superior ao estabelecido no Decreto 10.889/2021, ou, ainda, que não tenham vínculo com a atividade-fim da Associação;
- D. É vedada, também, a aceitação de gratuidade de qualquer tipo de serviço prestado por fornecedores contratados pela Associação;
- E. O oferecimento ou recebimento de brindes pela ABEEÓLICA ou seus representantes está vetado, a menos que estejam em conformidade com os princípios do presente Código, estejam de acordo com os Códigos e Políticas internas da entidade que receberá o brinde e tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração, registrando-se documentalmente os dados de valor, descrição, ofertante e recebedor, para futura auditoria.

## 21 APOIO À AÇÃO VOLUNTÁRIA

A Associação incentiva e valoriza os profissionais e Associados que participam de projetos sociais, culturais ou de atividades que promovam o exercício da cidadania, erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Tais projetos, contudo, não podem ser usados com fins político-partidários e não podem ser usados como meios irregulares para favorecimentos indevidos.



## 22 DISSEMINAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS

A Associação incentiva e valoriza os profissionais e Associados que participam de projetos sociais, culturais ou de atividades que promovam o exercício da cidadania, erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Tais projetos, contudo, não podem ser usados com fins político-partidários e não podem ser usados como meios irregulares para favorecimentos indevidos.



# 23 CANAIS DE RELATO

---

- A. A ABEEólica manterá um canal de relato para o recebimento de comentários, elogios e sugestões, assim como de reclamações e denúncias sobre práticas que contrariem este Código de Ética e Conduta, garantindo-se, em todos os casos, o anonimato, sigilo, independência e a não-retaliação a qualquer denunciante;
- B. Para evitar possíveis conflitos, qualquer sugestão, reclamação, denúncia ou crítica serão recepcionadas pelo Canal de relato e direcionadas internamente ao Departamento Jurídico, que fará o encaminhamento para apreciação do Comitê de Ética, o qual deliberará sobre o caso de maneira independente e sigilosa;
- C. Sempre que o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva tomem conhecimento de sugestões ou reclamações que se refiram a questões éticas, assim como de eventual denúncia de violação ao CEC, deverão encaminhar a questão ao Comitê de Ética que promoverá a apuração dos fatos denunciados, decidindo a adoção de medidas para a correção ou penalização de responsabilidades, cabendo à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, auxiliar a apuração dos fatos pelo Comitê de Ética no que lhes couber e for solicitado;
- D. Na recepção de manifestações por meio do Canal de Relato da ABEEólica, ou por qualquer outra forma de comunicação com a Associação, se observará que:
  - i. Quando o assunto for referente a práticas contábeis, o órgão responsável por avaliar e apurar a solicitação será o Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria Executiva e a Auditoria Externa, se necessário.
  - ii. Além do Canal de Relato, a comunicação com a ABEEólica deverá ser o mais acessível possível para que sugestões e críticas possam ser facilmente recebidas, melhorando, com isso, a satisfação dos Associados em relação à ABEEólica;
  - iii. Os associados ou seus representantes, os funcionários, colaboradores ou fornecedores da ABEEÓLICA que acreditem que uma pessoa da Associação, ou qualquer outra agindo em nome da Associação, tenha se envolvido em conduta ilegal ou imprópria, poderá reportar o assunto por meio do Canal de Relato. A mesma possibilidade se aplica aos casos de qualquer possível violação deste Código.
  - iv. A ABEEólica não admitirá qualquer ato de retaliação contra um Associado ou representante, integrante dos Órgãos de Administração, colaborador ou prestador de serviço, em decorrência de uma sugestão, reclamação, crítica ou denúncia de boa-fé sobre um eventual comportamento inapropriado, sendo que todas as questões trazidas a conhecimento da Associação deverão ser submetidas aos procedimentos de apuração e conforme previstos neste CEC e demais Regulamentos Internos.



## 24 PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES

---

As partes relacionadas a este Código de Ética e Conduta, em caso de inobservância ou descumprimento das suas disposições, estarão sujeitas às seguintes penalidades ou medidas disciplinares: recomendações, advertência, suspensão, exclusão, demissão e rescisão contratual, conforme o agente (pessoa física ou jurídica) e a gravidade da ação, devidamente fundamentada a sua aplicação em decisão do Comitê de Ética. As decisões impostas à empresa associada admitem eventual recurso, conforme previsto no Estatuto Social.

## 25 VALIDADE

---

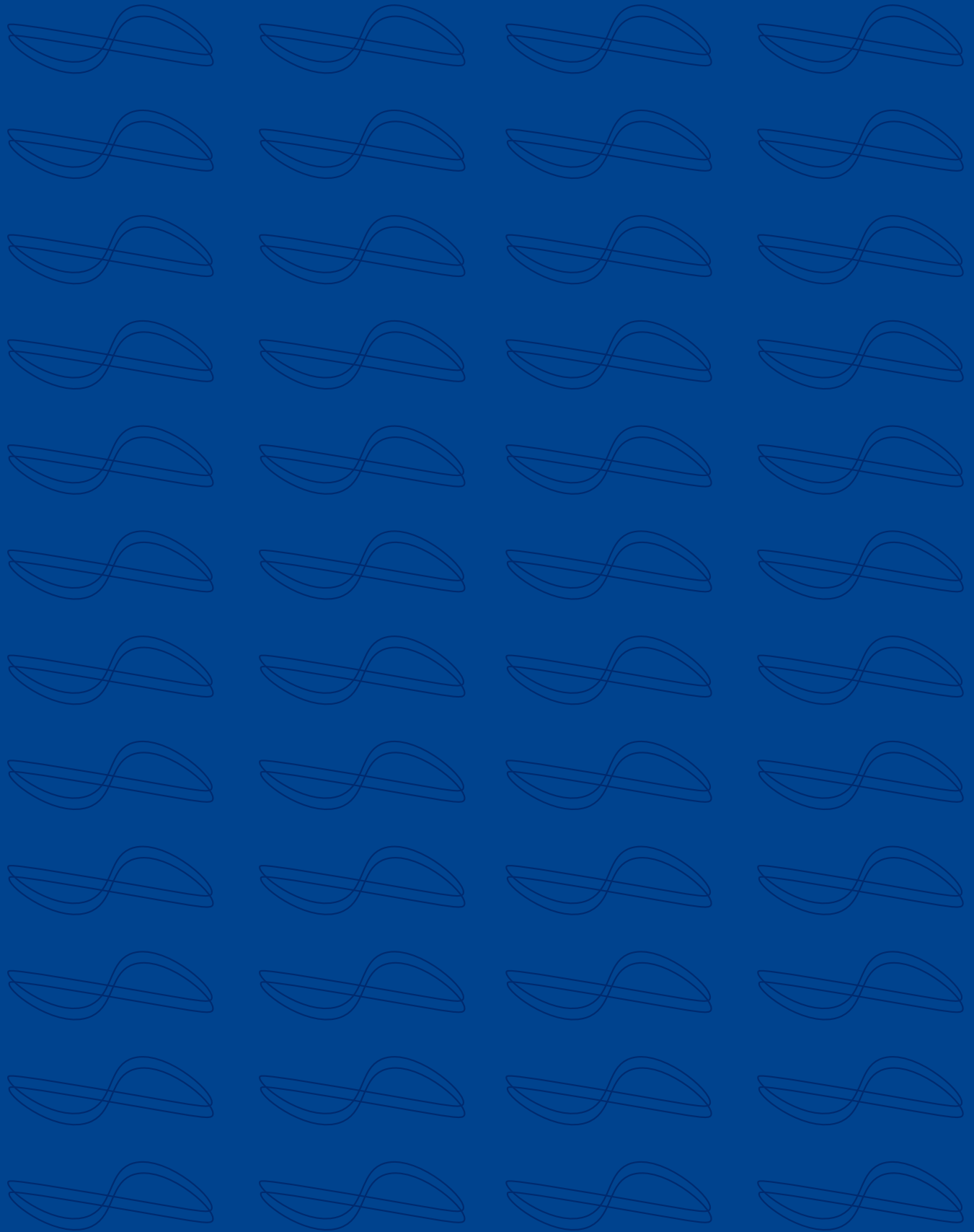
O presente Código de Ética e Conduta terá prazo de validade indeterminado, iniciando após aprovação em Reunião do Conselho. Todos os Associados, ao aderir ao Estatuto Social da ABEEÓlica, automaticamente, aderirão ao presente Código de Ética e Conduta.

O presente Código de Ética e Conduta, sem prejuízo da sua revisão quadrienal, poderá ser alterado e atualizado a qualquer tempo, conforme proposta do Conselho de Administração devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

São Paulo, 09 de agosto de 2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





ONSHORE OFFSHORE

# ABEEólica

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EÓLICA E NOVAS TECNOLOGIAS